



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

#### RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Resolução n.º 004/2022, de autoria da Mesa Diretora de Ouro Fino/MG, que “Autoriza a devolução de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.”

Em síntese, é o relatório.

#### DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Primeiramente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que no projeto em análise não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, não obsta a tramitação da referida proposição, isto porque, para a referida antecipação, temos amparo legal no artigo 247 Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, que assim dispõe:

Art. 247 - Fica o Poder Legislativo autorizado a repassar, antes do término do exercício financeiro de cada ano, de acordo com a conveniência e desde que haja numerário suficiente para tanto, recursos à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.



Na mesma linha, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou o entendimento de que caso o Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa Único do saldo mensal de caixa e bancos poderá fazê-lo, observando as exigências legais da contabilidade pública, conforme consulta n.º 809.485:

**EMENTA:** Consulta — Câmara Municipal — Devolução antecipada de saldo em caixa à tesouraria do executivo municipal — Possibilidade — Autonomia financeira do Poder Legislativo — Observância às exigências legais da Contabilidade Pública — Conveniência e razoabilidade da devolução — Respeito ao equilíbrio da execução orçamentária e às obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro.

Para que haja a referida antecipação, é importante frisar que a questão financeira deve ser atestada pelo departamento Contábil desta Casa, e que o repasse somente será efetivado após votação qualificada de 2/3 dos Vereadores.

Isto posto, observadas as questões acima mencionadas, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da constitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opinamos pela sua regular tramitação, devendo o mérito ser submetido à apreciação do soberano plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 22 de setembro de 2022.

**Francisco Carlos  
Maciel**  
Presidente

**Paulo Henrique Chiste  
da Silva**  
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de  
Moraes**  
Relator